

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CHECKLIST DISPENSA DE LICITAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Esta requisição de empenho substitui o contrato, conforme Art. 95, Lei 14.133/21

Formalização da demanda com objeto detalhado entregue pelo Secretaria de Saúde e Assistência Social através do documento de número: 072/2025, recebido no dia: 20/02/2025 por este Setor de Compras e Licitações.

Objeto: Aquisição de materiais de expediente. Itens desertos e/ou fracassados no Pregão Eletrônico nº 004/2025

Após a pesquisa de preços, restou como proposta mais vantajosa a da empresa:

- Ethamex, inscrita no CNPJ nº 13.141.136/0001-63;
- Conesul, inscrita no CNPJ nº 91.483.727/0001-22;
- Guilherme Xavier Piva, inscrita no CNPJ nº 18.136.904/0001-04;
- Helpfix, inscrita no CNPJ nº 20.992.564/0001-65.

Forma da pesquisa (art. 23): Art. 23, §1º, IV.

Razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço (art.72, VI e VII): Pesquisa direto com fornecedores conhecidos da região e que fizeram boas entregas nas licitações, agilidade para aquisição em razão do curto tempo para prestação de contas.

Valor total da contratação (art. 72, II): R\$2.707,96 – conforme anexo I.

Dotação orçamentária (art.72, IV): 30516, 80416 e 82916.

Modalidade: Dispensa de Licitação - **Embasamento:** Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. III, alínea A.

Habilitação da empresa Ethamex, conforme Art. 72, inciso V e Art. 70:

Substituído por registro cadastral (art.70,II); Número do Registro Cadastral: 005/2022, Os documentos na íntegra poderão ser encontrados arquivados no Setor de Compras e Licitações.

Habilitação da empresa Guilherme Xavier Piva, Conesul e Helpfix, conforme Art. 72, inciso V e Art. 70:

Dispensada parcial nas contratações para entrega imediata ou contratação com valores inferiores a ¼ do limite da dispensa (art.70, III). Sendo adotada como norma interna do setor, a dispensa parcial da habilitação nas compras e serviços até R\$3.000,00 (três mil reais). Para este, é necessário comprovar os seguintes documentos em razão do CFRB/88, §3º, art. 195:

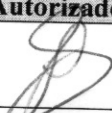
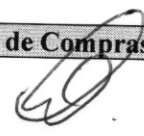
(X) Regularidade Fazenda Federal;

(X) Regularidade Seguridade Social e ao FGTS.

Substituição do contrato, conforme Art. 95:

Compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, independentemente de seu valor (Art.95,II);

Parecer jurídico (art.53, §1º) previsto no art. 72, inciso III é dispensado nos casos em que o contrato não é obrigatório, conforme disposto no art. 51 do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022 e Art.53, §5º da Lei 14.133/21.

Autorizado	Setor de Compras e Licitações
	
Autoridade Competente (art.72, VIII) / /2025	Lucas Gabriel Zuze Dhein 17/04/2025

Para fins de cumprimento do art. 72, parágrafo único, considera-se a publicação do presente ato no Licitacão Cidadão e em paralelo no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP